

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E AS EMPRESAS CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA E STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CONSÓRCIO CONTRACTOR-STEMAG

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI** e as empresas **CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Enseada do Suá, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.980.404/0001-51, empresa líder do **CONSÓRCIO** estabelecido entre as empresas **CONTRACTOR-STEMAG** e **STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Praça Santo Agostinho, 40, Bairro Paraíso, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.218.957/0001-11, a seguir denominadas **CONTRATADAS**, neste ato representada pelo o Sr. **OZIMAR DE LIMA CRUZ BOTELHO**, Engenheiro Civil, CREA 4.340/ES, portador da Cédula de Identidade nº 501.365/SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 454.301.286-00, representante da empresa líder, na qualidade de representante legal do consórcio, nos moldes do Termo de Constituição de Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE GUARAPARI CENTRO, MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 913.2008.00070, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1729ª, de 16/09/2008 “ad referendum” do Conselho de Administração, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE GUARAPARI CENTRO, MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESPÍRITO SANTO.**
- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE OBRAS E SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS** e nos **ANEXOS I - PLANILHAS DE PREÇOS, VI - LISTA DE PROJETOS E MEMORIAIS, V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e VIII - DESCRITIVO DO OBJETO E INSTRUÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da Cláusula Décima Primeira.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 022/2008 CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 03/06/2008 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN** e do **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**, conforme código do empreendimentos **2102520008-9 001-5**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 42.935.858,55 (quarenta e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, referenciado ao mês **FEVEREIRO/2008**, irrevogáveis, admitindo-se todavia, o reajustamento de preços quando em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:
- a) Materiais em geral;
 - b) Mão-de-obra especializada e equipamentos que se fizerem necessários, incluindo execução de serviços topográficos para locação e nivelamento de obras lineares.
 - c) Controle tecnológico de qualidade e testes das obras que forem necessários.
 - d) Transportes em geral;
 - e) Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 - f) Limpeza e varredura dos locais de trabalho;
 - g) Seguros conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGUROS** deste **CONTRATO**;
 - h) Encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, Segurança e Medicina do Trabalho;
 - i) Equipamentos e ferramentas necessários;

- j) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - k) Reparos de tubos e interferências;
 - l) BDI composto de:
 - Administração central;
 - Administração local (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação;
 - Impostos e taxas, cauções, alvarás e/ou licenças municipais, estaduais e federais, devidos em consequência da execução do objeto desta licitação. (Não se incluem neste item os custos das Licenças Ambientais de responsabilidade da **CESAN**);
 - Lucro.
- 3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso das **OBRAS E SERVIÇOS**.
- 3.4 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

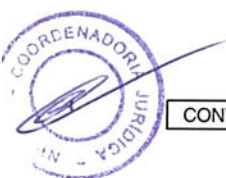
- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** será de **42 (quarenta e dois) meses**, contados a partir de 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Início dos Serviços, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **Condições Gerais** e item 7 das **Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **Condições Gerais** e **ITEM 6** das **Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil – Divisão de Contratos e Convênios (R-DCC) da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 2.146.792,92 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)**, observadas as disposições constantes do MODELO que integra as **RELAÇÃO DE MODELOS**.
- 6.2 A **CESAN** devolverá à **CONTRATADA** esta Garantia mediante a apresentação de:
- Laudo de Recebimento de Obra – LRO, emitido pela CESAN.
 - Certidão Negativa de Débito – CND, referente à matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrealizáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,14 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,36 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,50 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;
Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do **CONTRATO** (PO);
S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão-de-obra);
M = Índice da coluna 2 – (Índice nacional de custo da construção – materiais);
E = Índice da coluna 15 – (máquinas e equipamentos – bens de produção disponibilidade interna);
Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;
Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN** (FEVEREIRO/2008).

Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

- 7.2 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das obras, serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **GERÊNCIA GERÊNCIA TÉCNICA – UGP/ÁGUAS LIMPAS** da **CESAN**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** e do **ITEM 9** das **Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na Cláusula Quinta deste **CONTRATO**;
- 3 - fiscalizar a execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- 4 - fornecer os projetos e especificações técnicas referentes às **OBRAS E SERVIÇOS**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços para a **CESAN** obedecendo aos projetos, especificações e às condições gerais específicas desta Concorrência, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato, para todos os efeitos, ainda que neles não transcritos.
- 11.2 Apresentar após 05 (cinco) dias úteis da Ordem de Início de Serviço o cronograma-físico detalhado da obra em software específico, um planejamento prévio para atender às regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18), conforme anexo nesse Edital e as composições analíticas de custos de todos os itens da planilha de preços. Nas Composições de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários para executar os serviços, não podendo ser usado verba.
- 11.3 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.4 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura, para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tais documentação.
- 11.5 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos SERVIÇOS, cabendo à Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos para fins de pagamento.
- 11.6 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.7 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.8 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os SERVIÇOS não aceitos pela Fiscalização.
- 11.9 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.10 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de cálculos de medição de campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.11 Disponibilizar informações do andamento das obras através da internet, em site específico para esse fim, disponibilizando informações e fotos, atualizando o mesmo a cada 15 dias.
- 11.12 O canteiro da **CONTRATADA** deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone para facilitar a comunicação. O responsável pela coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular.
- 11.13 O canteiro de obra e a área de vivência deverá ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.



- 11.14 Manter no local das obras, em regime de tempo integral, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do Contrato. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à **CONTRATADA** de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.15 Após a realização dos serviços os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.16 Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/dutos/etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, informamos que nos preços unitários e totais de assentamento deverão estar inclusos os valores referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, redes de esgoto e drenagem e ligações prediais de água e esgoto.
- 11.17 Executar os serviços obedecendo às seguintes instruções específicas:
- Para a retirada de pavimento asfáltico, a **CONTRATADA** deverá utilizar equipamentos adequados tipo compressor ou máquina de corte de asfalto (nunca utilizando a retro-escavadeira). A escavação da vala somente deverá ser iniciada após a remoção das placas de asfalto (via bota fora).
 - A recomposição de pavimentação de asfalto, paralelepípedo, bloquete, pavi-s, etc deverá ser utilizado de modo a não existir extensão superior a 100 metros sem respectiva pavimentação. Em qualquer hipótese, o prazo não poderá ser superior a 48 horas.
 - A recomposição de pavimentação de asfalto em locais ou vias principais, ou com intenso tráfego, deverá ser executada imediatamente após a conclusão dos serviços, a critério da fiscalização.
 - Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**, por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação.
 - Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a evitar a entrada de materiais e/ou animais.
 - Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**.
 - Entregar o "as built" da elevatória e do Reservatório após a conclusão das mesmas.
 - As estruturas de concreto deverão ser dosadas e executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes conforme especificação técnica. Caso não tenha a estanqueidade, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**.

- 11.18 Caberá a **CONTRATADA** a total responsabilidade pelos riscos de perda ou danos físicos à propriedade, acidentes de trabalho e mortes de pessoas que possam ocorrer durante ou em consequência da execução do Contrato e que não se constituam em risco de exceção, assim considerados aqueles previstos na cláusula 9 deste Contrato.
- 11.19 Caberá a **CONTRATADA** reembolsar integralmente à **CESAN** todos os valores de:
- a) multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA, Órgãos Ambientais ou qualquer outra entidade, em decorrência da execução do Contrato e que tenham sido causadas por ato, ação ou omissão da Contratada e/ou de suas subcontratadas;
 - b) valores gastos com defesa judicial e extrajudicial em causas trabalhistas, penais e civis, nas quais a **CESAN** venha a ser envolvida por ato, ação ou omissão da Contratada e/ou de suas subcontratadas.

OBSERVAÇÃO:

Todas as obrigações da contratada citadas acima deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÕES

- 16.1 As condições para as **MEDIÇÕES** são as constantes no **ANEXO VIII** da **Seção 3** deste Edital, que a este integra.

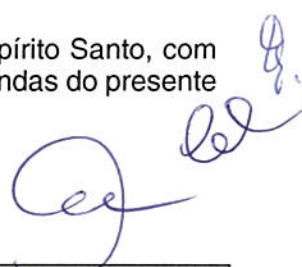
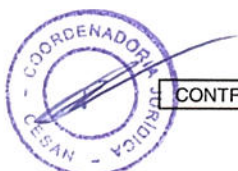


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGUROS

- 17.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar seguros em que figurem como beneficiários, a **CONTRATADA** e a **CESAN**, correspondente ao período de vigência do Contrato, para cobrir as seguintes eventualidades:
- a) seguro de responsabilidade civil cruzada para cobertura de danos pessoais e materiais;
 - b) seguro para cobertura de indenizações, de responsabilidade do empregador, referentes ao pessoal da **CONTRATADA**, e de qualquer subcontratada, de acordo com os dispositivos na lei aplicável assim como seguros de vida e acidentes, seguros de saúde, viagem e/ou qualquer outro seguro que possa vir a ser necessário para o pessoal; morte ou lesões ocasionadas por ato ou omissão da **CONTRATADA**;
 - c) seguro de risco de engenharia ("All Risks").
- 17.2 A **CONTRATADA** deverá levar em consideração para a contratação dos seguros acima enumerados, os seguintes requisitos:
As Seguradoras deverão:
- a) ter autorização para operar no país e nos ramos (modalidades) em que emitirão as apólices;
 - b) apresentar Certidão de Regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, atestando que estão em total cumprimento com suas obrigações junto a mesma;
 - c) apresentar Atestado emitido pelo IRB – Brasil Resseguro S/A, informando que estão operando segundo suas normas e que estão em dia com o pagamento das suas contas de resseguro.
- 17.3 As apólices e certificados de seguros, deverão ser providenciados pela **CONTRATADA** e entregues a Supervisora das Obras para aprovação, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 17.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** as apólices devidamente quitadas para seu arquivo e controle.
- 17.5 Se a **CONTRATADA** não providenciar a entrega das apólices ou certificados de seguro exigidos neste instrumento, a **CESAN** poderá fazê-lo contratando o seguro em nome da **CONTRATADA** e debitando os valores pagos diretamente dos créditos que a mesma tenha ou venha a ter perante a **CESAN**. Esta condição desde já é formal e irrevogavelmente aceita pela **CONTRATADA**.
- 17.6 A **CONTRATADA** não poderá introduzir modificações nas cláusulas de um seguro, sem a aprovação da **CESAN**.
- 17.7 Os seguros deverão estar vigentes durante todo o período de duração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2008



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



OZIMAR DE LIMA CRUZ BOTELHO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 454.301.286-00

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)